

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 106/94

AMIDOS MODIFICADOS

TENDO EM VISTA: o Art. 13 do Tratado de Assunção, o Art. 10 da Decisão Nº 4/91, do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 91/93, 41/94 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 102/94 do SGT Nº 3 "Normas Técnicas".

CONSIDERANDO: Que resulta necessário estabelecer as características que deverão cumprir os amidos a serem utilizados na indústria alimentária, no que concerne o intercâmbio comercial do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1 - Os amidos modificados quimicamente são considerados como ingredientes e serão mencionados na lista de ingredientes como amidos modificados.

Art. 2 - Os amidos nativos e os amidos modificados por via física ou enzimática serão mencionados na lista de ingredientes como amidos.

Art. 3 - Os amidos modificados quimicamente que sejam utilizados pela indústria alimentária deverão obedecer as especificações estabelecidas pelo *Food Chemical Codex*, 3rd Edition, 1981.

Art.4 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de la Salud y Acción Social
 Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos
 -Secretaria de Agricultura, Ganaderia y Pesca
 - Instituto Argentino de Sanidad y Calidad Vegetal
 (IASCAV)
 - Servicio Nacional de Sanidad Animal (SENASA)
 - Secretaria de Industria
 - Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV)

Brasil: Ministério da Saúde
 Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma
 Agrária

Paraguai: Ministeio de la Salud Publica y Bienestar Social
 Ministerio de Agricultura y Ganadería

Uruguai: Ministerio de Salud Pública
 Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca
 Ministerio de Industria, Energía y Minería

- Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 5 - A presente Resolução entrará em vigor em 1 de janeiro de 1995.